MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

DATA: 18/03/2016

PÁG :

HORA: 10:26:48

0001

## COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

						Nº ARQUIVO	CFJ1axuD4xK0000-4
EMPRESA: ELETRODATA ENGENHARIA LTDA	TROLE: OxH	xHJkMhsTzg0000-2 INSCRIÇÃO: 16.099.194/0004-07					
COMP: 02/2016 COD REC: 150 COD	GPS: 2119 FPAS: 507	OUTRAS ENT:	0079	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 3,	0 FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 3,00
TOMADOR/OBRA:						INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: ST NORTE CL 0				BAIRRO: ASA N	ORTE	CNAE PREPONDE	RANTE: 4329199
CIDADE: BRASILIA	UF: DF			TELEFONE: 00			4329199
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		507	620 	744 		 779 	TOTAL
SEGURADO							
Empregados/Avulsos	70.13	7,23	0,00	0,00		0,00	70.137,23
Contribuintes Individuais EMPRESA		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Empregados/Avulsos	144.60	9,20	0,00	0,00		0,00	144.609,20
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RAT	21.69	1,36	0,00	0,00		0,00	21.691,36
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	49.51	•	0,00	0,00		0,00	49.513,41
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	3.76	0,50	0,00	0,00		0,00	3.760,50
(-) Compensação	183.16	3,88	0,00	0,00		0,00	183.163,88
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIA		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	41.93	6,65	0,00	0,00		0,00	41.936,65
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	41.93	6,65	0,00	0,00		0,00	41.936,65
TOTAL A RECOLHER	41.93	6,65	0,00	0,00		0,00	41.936,65

<sup>(\*)</sup> Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.